



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal

Processo Administrativo: 24/0600-0000889-8.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se de expediente instaurado para execução da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE II e III – PERG II e III - com capacidade de 1.710 vagas, sendo 1.488 vagas coletivas + 18 vagas PCD + 72 vagas duplas disciplinares + 132 vagas de alojamento.

Preliminarmente, observa-se que a carência de vagas – relativas à 5ª Região Penitenciária – no sistema prisional equivale a 1271. Restando na solicitação de construção de unidade prisional com capacitada de, no mínimo, 1.710 vagas.

Cumpre-nos informar que a construção deverá ser executada de modo célere em vista à necessidade de uma rápida entrega das penitenciárias diante da carência de vagas no sistema prisional, tratando-se, portanto, de uma demanda de interesse e de segurança pública. Nesta linha, considerando o prazo de execução informado em proposta encaminhada pela empresa Verdi (fls. 829 a 834), cuja previsão para conclusão dos serviços é de 18 meses, a metodologia SISCOPEN, de uso exclusivo da referida empresa, atende integralmente a necessidade do Estado.

Destaca-se, oportunamente, que o sistema SISCOPEN é visto como um conjunto indivisível formado por componentes interligados entre si, sendo composto, em suma, por família de monoblocos modulados e produzidas industrialmente (pré-fabricado utilizando materiais e processos avançados como o Concreto de Alta Desempenho – CAI, Concreto Reforçado com Fibras de Vidro – GRC, além de produtos e materiais implementares especiais não existentes no mercado nacional.

O SISCOPEN é um método que consiste em elementos pré-fabricados/moldados, os quais possuem diversas tecnologias desenvolvidas para garantir maior segurança, durabilidade e higiene aos elementos produzidos, a fim de diferenciá-lo, de forma unívoca, das demais técnicas existentes no mercado, razão pela qual atende integralmente as necessidades do sistema prisional.

É importante mencionar que todas as obras contratadas pelo Estado e executadas por meio do sistema SISCOPEN, através da contratação da empresa Verdi Sistemas Construtivos LTDA, via inexigibilidade de licitação, foram executadas em prazo exíguo – como foi o caso do Complexo de Canoas (PECAN's I, II, III e IV), Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul, Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, NUGESP, Módulo de Segurança da PASC, PEC II, PEC III e a Cadeia Pública de Porto Alegre. De outro lado, a última obra que o Estado buscou executar com o modelo tradicional está há mais de 10 (dez) anos com a conclusão pendente – Presídio Estadual de Guaíba. Cumpre-nos observar que, mesmo nas unidades prisionais com anos de uso, observa-se bom estado de conservação, relacionado, ao que tudo indica, com a qualidade do material e técnica construtiva.

Ato contínuo, destacamos que a natureza do sistema que será empregado afasta por completo qualquer entendimento no sentido de caracterizá-lo como método de engenharia, tratando-se de um sistema patenteado e exclusivo, composto por elementos pré-fabricados e tecnologias específicas. De outra banda, destaca-se que o denominado SISCOPEN tem o seu caráter de exclusividade devidamente atestado pela Associação Comercial do Distrito Federal (fl. 1147), além

dos módulos que compõem o sistema também estarem devidamente atestados pela mencionada entidade, a qual reúne todas as condições para emitir atestados comprobatórios de exclusividade, requisitos estes que foram apontados como condição para emissão de atestados desta natureza no julgado do Tribunal de Contas da União (proc. TC – 010-659/99-4. Rel. Min. José Bulgarin – BLC jun./2003. p.432). No mesmo entendimento, deve-se observar se tratar de sistema patenteado pela referida Verdi Sistemas, não podendo, portanto, ser utilizado por qualquer outra empresa, o que, por si só, justifica a citada exclusividade.

Além disso, é importante mencionar o Parecer nº 20.617/2024 da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, apresentado nas fls. 86 a 104 do Processo Administrativo nº 24/0600-0000112-5, que analisa a contratação direta da empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA por inexigibilidade de licitação, com as seguintes considerações:

[...]

A alvitrada contratação direta da empresa Verdi Sistemas Construtivos Ltda. para a construção do novo estabelecimento prisional, localizado no município de Passo Fundo/RS, em tese ostenta viabilidade jurídica, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando ser a detentora exclusiva da metodologia SISCOOPEN no território nacional. Precedentes desta Procuradoria-Geral do Estado.

[...]

Portanto, o Sistema de Construção de Presídio (SISCOOPEN), realizado pela empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.516/0001-99, é exclusivo e se enquadra nas condições de inexigibilidade de licitação, pois a utilização do SISCOOPEN implica em clara apropriação de um bem pela Administração Pública, o que nos leva a concluir que as disposições legais referentes à aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, além da notória especialização da empresa, estão devidamente atendidas, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Diante do exposto, resta pendente justificar os incisos IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei 14.133/21: a exigência do inciso IV do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e neste caso, comprova-se a alocação de recursos financeiros através das Solicitações de Recurso Orçamentário – SRO nº 071474 e 57741 apresentadas aos autos;

No que diz respeito ao inciso V do Art. 72 da Lei 14.133/2021, a empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.928.516/0001-99, comprova as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, conforme documentação habilitatória acostada em folhas retroativas.

Tratando-se de contratação, conforme explicitado acima, a escolha do contratado perpassa pela análise de proposta, desde que ele comprovadamente possua condições de prestá-lo e esteja devidamente habilitado para contratar com a Administração Pública, de forma a justificar a Razão de escolha do contratado, inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021. Desta forma, no que diz respeito ao § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, deverá haver a demonstração da “inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”, o que fica comprovada através do Atestado de Exclusividade, acostada à fl. 1147;

A justificativa formal de preços, por fim, exigência do inciso VII do Art. 72 da lei 14.133/2021, impõe à Administração Pública a comprovação da vantajosidade da contratação e da adequação da proposta ofertada ao preço de mercado. Assim, resta cumprida a exigência estipulada quanto à justificativa de preço, haja vista que o valor ofertado, conforme proposta acostada às fls. 829 a 834, encontra-se em conformidade com os valores estimados a Equalização Orçamentária apresentada em Informação elaborada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativa, fls. 1133 a 1138; e

Diante do exposto, considerando que a proposta apresentada pela empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. (fls. 829 a 834) atende as necessidades desta Superintendência dos Serviços Penitenciários, assim como da 5ª Região Penitenciária, e devidamente justificados os incisos IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/21, AUTORIZO o prosseguimento deste Processo Administrativo. Desta forma, encaminha-se à Divisão de Materiais e Serviços para conhecimento e demais providências, com vistas à Divisão de Contratos e Convênios, para confecção das minutas do Termo de Contrato e Inexigibilidade. Após, à Assessoria Jurídica para exame e parecer, conforme disposto no inciso III do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

Mateus Schwartz dos Anjos,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.



Nome do arquivo: Autorizacao e Justificativa - 24060000008898 - Contrucao PERG II - TLPnv

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|---------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|---|
| Mateus Schwartz Dos Anjos | 19/12/2024 15:41:25 GMT-03:00 | 01849167044 | assinatura válida |  |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.